



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 30/06/2017
Clayton Lopes da Silva
Prefeitura Municipal de Caroebe-RR
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/2017 de 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Caroebe - RR, **Argilson Raimundo Pereira Martins**, no uso de suas atribuições legais, concomitante com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I: DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criada a coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) do Município de Caroebe diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, a execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de área atingidas por desastre.

Art. 2º. Para finalidade desta Lei denomina-se:

- I. **PROTEÇÃO E DESEFA CIVIL:** Conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;
- II. **DESASTRE:** Resultados de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
- IV. **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** Situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do federativo atingido;
- V. **DANO:** Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;
- VI. **PREJUÍZO:** Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
E-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com

Argilson



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

Art. 3º. São competências da COMPDEC, dentre outras:

- I. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- II. Identificar e mapear as áreas de risco de desastre;
- III. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- IV. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.

CAPÍTULO II:
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será composta pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e 05 (cinco) representantes, sendo 01 (um) do Conselho Municipal da Cidade, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, 01 (um) da Sociedade Civil Organizada – Cooperativa, Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e 01 (um) da Câmara Municipal de Caroebe.

§ 1º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e tem competência organizar as ações inerentes à proteção e defesa civil no âmbito municipal.

§ 2º O Conselho Municipal da cidade será composto pelo Presidente e Secretário Executivo.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

CAPÍTULO III:
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 5º. Cria - se o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil e financeira, com fim específico de custear, no todo ou em parte, a execução de ações de prevenção em áreas de risco e desastre e de recuperação de áreas atingidas por desastres na forma estabelecida em legislação própria.

CAPÍTULO IV:
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

Art. 7º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-s agentes de proteção e defesa civil:

- I. Os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;
- II. Os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil; e
- III. Os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e
- IV. Os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo Único. Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 102, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe – RR, 30 de junho de 2017.


ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Caroebe

